



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone/(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI 501/2011/PGMP

AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE
TÍTULOS DEFINITIVOS PARA AS
FAMÍLIAS ASSENTADAS NO BAIRRO
DENOMINADO “UNIÃO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Messias Wilson de Medeiros Cursino**, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, incisos I e XX ,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2011, **APROVOU** e eu **SANCIIONO** a seguinte:

LEI:

ART 1º - AUTORIZA o Município de Parintins, por meio de seu Prefeito Municipal, a expedir Títulos Definitivos para as famílias assentadas no bairro denominado “União”.

ART. 2º - O lote entregue a cada família beneficiada será titulado pela Divisão de Terras, Cadastro e Arrecadação, com Cláusula de inalienabilidade e não poderá ser cedido para outra família, vendido e/ou alugado pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Com a morte do titular do lote, os direitos passarão para seus herdeiros, gravado com cláusula de inalienabilidade, por igual período.

§ 2º. Haverá revogação automática do Título Definitivo, independente de aviso, interpelação ou notificação do beneficiário, com a reversão do imóvel ao domínio do Município, em caso de dolo, fraude, dissimulação, ou qualquer ato ilícito praticado pelo beneficiário, que venha de encontro ao estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3º - Ficam reservadas pra uso e definição do Município, as áreas institucionais locadas na planta.

ART. 4º - A identificação das vias do bairro União se dará com referência a números.

Claudio

RECEBIDO
Em: 02/09/11
Adriete Goncalves



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



ART. 5º - A Divisão Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação fica obrigada na execução do loteamento, observar os padrões de urbanização previstos em Lei, bem como identificar os lotes destinados a implantação de áreas verdes.

ART. 6º - A documentação que instrui o processo de loteamento e assentamento, inclusive mapa e memorial descritivo, ficarão arquivados na Divisão Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, a quem caberá fiscalizar seu fiel cumprimento.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-Am, 24 de agosto de 2011.

Messias Wilson de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 24/08/11 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMP.

Cláudio Reis
Procurador Geral do Município

Cláudio Reis Filho
Assistente Tec. Administrativo
Portaria nº213/2007/PGMP

RECEBIDO
Em: 02/09/11
Edilice Gonçalves

Cláudio